

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### RETIFICAÇÃO

Na [retificação](#) da [Súmula](#) referente à Reunião Ordinária de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17/5/2019, Seção 1, p. 20, no Parecer CNE/CES 400/2017, onde se lê: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Iguazu (UNIG), com sede à avenida Abílio Augusto Távora, nº 2.134, bairro Jardim Nova Era, município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, observando-se o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição ", leia-se: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Iguazu (UNIG), com sede à avenida Abílio Augusto Távora, nº 2.134, bairro Jardim Nova Era, município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a [Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017](#), quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição ".

(Publicação no DOU n.º 97, de 22.05.2019, Seção 1, página 34)